



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**  
**COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**PPG SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE nº 001/2023**

Considerando a publicação da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamentou a possibilidade de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por aquela entidade de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos, e a Instrução Normativa CCPG nº 001/2023, a Comissão do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Saúde da Criança e do Adolescente, em sua reunião virtual, de 20/12/2023, DETERMINA:

**Artigo 1º** - Os discentes poderão acumular bolsa CAPES de mestrado e de doutorado com outros rendimentos, desde que no Programa Saúde da Criança e do Adolescente não haja discentes na lista de espera de bolsa para o nível pleiteado.

**Artigo 2º** - O limite máximo de horas semanais dedicadas às atividades adicionais autorizadas pelo Programa Saúde da Criança e do Adolescente será de 12 horas, abrangendo o período de segundas às sextas-feiras, entre as 8 e as 18 horas. Nos demais períodos (noturno e finais de semana) não haverá restrição de atividades.

**Artigo 3º** - A Comissão do PPG em Saúde da Criança do Adolescente revisará a concessão de bolsas a cada 6 (seis) meses, com base em relatório de atividades dos bolsistas, assinado pelo bolsista e pelo orientador, podendo cancelar e alterar o prazo de vigência dos bolsistas ativos.

**Artigo 4º** - A avaliação para a concessão de bolsas será baseada na análise do currículo Lattes do candidato, com ênfase na sua participação em atividades acadêmicas, incluindo, mas não se limitando a, iniciação científica oficialmente registrada, publicações em periódicos indexados e em anais de conferências, bem como a apresentação oral e em forma de pôster de trabalhos em congressos. Além disso, a Comissão do PPG em Saúde da Criança e do Adolescente também levará em consideração a produção intelectual do orientador, incluindo orientações em andamento e concluídas, ao tomar decisões sobre a concessão de bolsas.

**Artigo 5º** - Qualquer discente que acumule bolsa com atividades remuneradas deve proceder à formalização e assinatura, juntamente com seu orientador, de documento elaborado pela Comissão do PPG em Saúde da Criança e do Adolescente que oficializará a condição de acúmulo. Esse documento estipulará que a concessão da bolsa será sujeita a revisão a cada 6 (seis) meses.

**Artigo 6º** - Casos omissos nesta instrução normativa serão avaliados pela Comissão do PPG em Saúde da Criança e do Adolescente.

Campinas 20 de dezembro de 2023

**Prof. Dr. Marcos Tadeu Nolasco da Silva**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente  
FCM/Unicamp

---

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tadeu Nolasco da Silva**, **COORDENADOR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 04/01/2024, às 15:33 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**9FBF5CD6 63F942EC A3A889D2 462BE64A**

